



INSTITUTO POLITÉCNICO
DE VIANA DO CASTELO

DESPACHO-IPVC-P-109/2021

Opção de integração num dos colégios eleitorais para a composição do Conselho Técnico-científico das Escolas

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º-A dos Estatutos do IPVC, homologados pelo Despacho Normativo n.º 7/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2009, alterados pelo Despacho Normativo n.º 17/2021, de 11 de junho de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021, o Conselho Técnico-científico de cada Escola é constituído por:

- a) *representantes eleitos pelo conjunto formado pelos professores de carreira, docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição e docentes com o título de especialista, em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dois anos;*
- b) *representantes das unidades de investigação exclusivas do IPVC, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, e que tenham docentes ou investigadores afetos à respetiva escola.*

Estabelece o n.º 6 do referido artigo que *“Os representantes previstos na alínea b) são eleitos pelo colégio das unidades de investigação constituído por todos os docentes ou investigadores [integrados] pertencentes, simultaneamente, à Escola e às Unidades de Investigação (UI) exclusivas do IPVC, sendo a capacidade eleitoral ativa proporcional à percentagem de contratação”.*

Assim, só podem votar e ser eleitos para o CTC os professores e investigadores das UI que tenham a qualidade de membros integrados.

Dispõe ainda o n.º 7 do mesmo artigo que *“Os professores e investigadores não podem integrar mais do que um colégio eleitoral pelo que, previamente às eleições, terão que escolher o colégio eleitoral que integram”.*

Neste sentido, determino que, até ao dia 02.12.2021, os professores e investigadores das UI que tenham a qualidade de membros integrados e queiram integrar o colégio eleitoral das UI comuniquem essa opção à Comissão Eleitoral da Escola a que pertencem, pois caso não o façam serão integrados no colégio eleitoral dos docentes.

Por sua vez, a Comissão Eleitoral da respetiva Escola deve, de imediato, fazer essa mesma comunicação ao(à) Diretor(a) da Escola, que comunicará ao Presidente do IPVC para fins de elaboração dos cadernos eleitorais e boletins de voto.

Viana do Castelo, 24 de novembro de 2021.

O Presidente do IPVC

Carlos Manuel da Silva Rodrigues